CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO Nº. 01/2017

"TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO MUNICÍPIO
DESTERRO DO MELO E O LAR SÃO VICENTE DE
PAULO."

Por este instrumento, em que figura de um lado como CONVENENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 18.094.813/0001-53, com sede à Av. Silvério Augusto de Melo, 158, Fábrica, CEP: 36.210-000(MG), neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Cristina Machado Amaral, e, do outro lado, como CONVENIADO, LAR SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº. 13.599.665/0001-05, com sede à Rua José Homem Costa Amaral, 49, centro, CEP: 36.210-000, Desterro do Melo (MG), com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão descentralizado do Município, neste ato representado por Secretário Municipal, Sr. Francisco Barbosa Afonso, cujo instrumento celebrado será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto a mútua
 cooperação, visando à cessão de 05 (cinco) servidores municipais ao
 CONVENIADO, das seguintes áreas médicas, dentre outros:
 - 1.2 01 (um) fisioterapeuta duas vezes por semana;
- 1.3 A visita de um médico do PSF uma vez por mês e/ou mediante solicitação do CONVENIADO;
- 1.4 03 (três) profissionais da área da saúde do Município;

- 1.5 O fornecimento de medicamentos, luvas de procedimento, seringas e algodão ao CONVENIADO;
- 1.6 A retirada de resíduo sólido e hospitalar junto ao CONVENIADO, sem qualquer custo financeiro ao mesmo.
 - 1.7 Realização de exames de sangue;
- 1.8 A cessão dos servidores municipais de que trata o item 1.1 será para finalidade de prestação de serviço junto ao CONVENIADO, como forma de cooperação para que o mesmo possa manter suas atividades institucionais, como a intervenção da INTERVENIENTE.
- 1.9 A cessão de servidores municipais deverá recair somente sobre aqueles servidores que ingressarem na Prefeitura Municipal mediante concurso público ou outro meio autorizado por lei, não importando se do regime jurídico estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO EXERCÍCIO E DA CARGA HORÁRIA

- 2.1- A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:
- 2.1.1- A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CONVENENTE, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
- 2.1.2 A frequência dos servidores cedidos será controlada pelo CONVENIADO e será remetida mensalmente ao CONVENENTE, para fins de controle e arquivo, devendo o CONVENIADO manter livro de ponto e frequência dos servidores a serem cedidos.
- 2.1.3 As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como, as ausências, férias, licenças-saúde ou quaisquer espécies de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.1.4 - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo CONVENIADO serão imediatamente comunicadas a INTERVENIENTE para as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

- 3.1- Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura Municipal.
- 3.2 Os plantões a serem realizados pelos servidores cedidos deverão ser na escala de 12/48 horas;
- 3.3 Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- 3.4 Estar ciente de que o CONVENENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno dos servidores, segundo seu alvedrio.
- 3.5- O CONVENIADO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação dos servidores para outro posto de trabalho, que não a determinada neste instrumento, sem a expressa anuência do CONVENENTE;
- 3.6- Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CONVENENTE;
- 3.7 Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelos servidores cedidos, exigindo dos mesmos o cumprimento da jornada de trabalho;
- 3.8- Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- 3.9 prestar contas mensalmente dos serviços prestados ao CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

4.1- Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CONVENIADO, sem exceção.

- 4.2 Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CONVENENTE para fins do sub-item 3.8 da cláusula anterior.
 - 4.3 Comunicar, formalmente, o

CONVENIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, em casos de substituição ou retorno do servidor:

- 4.4 Recolher o resíduo sólido ou hospitalar junto ao CONVENIADO:
- 4.5 Fornecer os medicamentos solicitados pelo CONVENIADO, visando o atendimento a seus fins institucionais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 04 (quatro) anos, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovado, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito, desde já, o foro da Comarca da Barbacena com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Desterro do Melo, 03 de janeiro de 2017.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

CONVENENTE

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CONVENIADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERVENIENTE

TESTEN	MUNH	AS
--------	------	----

t	;
2	;